

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 79/1994 de 10 de Março

de 10 de Março

1. Os júris a funcionar por desdobraimento, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 13/92, de 30 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/93/A, de 1 de Outubro, são constituídos por um presidente e quatro vogais, designados de entre professores do quadro de nomeação definitiva dos ensinos básico e secundário, que se encontrem no 8.º escalão ou em escalão superior a este, dos quais um será obrigatoriamente do mesmo nível de ensino ou do mesmo grupo de docência do candidato.

2. São ainda designados dois vogais suplentes por cada júri de desdobraimento, que substituirão os membros efectivos nas suas faltas ou impedimentos.

3. Os docentes referidos nos números anteriores são nomeados por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta do director regional da Educação, podendo a nomeação recair sobre professores que se encontrem em escalão igual ou superior ao 8.º escalão, no exercício de funções dirigentes ou aposentados.

4. Os júris podem solicitar parecer técnico a um especialista, sempre que tal se mostre necessário em razão da complexidade da matéria constante do relatório de natureza educacional, apresentado pelo candidato.

5. Os membros do júri têm direito a um abono por cada avaliação, em provas públicas, do currículo e do trabalho de natureza educacional, de montante a definir por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, salvo quando, tratando-se de docentes do quadro de nomeação definitiva dos ensinos básico e secundário, em efectividade de funções docentes, a quem tenha sido concedida redução, parcial ou total, da componente lectiva.

6. O abono referido no número anterior será revisto anualmente por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

7. Com vista a uniformizar os padrões de avaliação das candidaturas de acesso ao 8.º escalão, os júris poderão solicitar orientações genéricas ao júri da Região Autónoma dos Açores, por intermédio do respectivo presidente.

8. A direcção regional da Educação prestará o apoio jurídico e administrativo, que se mostre necessário ao bom funcionamento dos júris.

2 de Março de 1994. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.